



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL N° 3341/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4043/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa para instituir o Programa Cartão Reforma Residencial no âmbito do Município de Petrópolis, voltado para imóveis afetados pela tragédia em decorrência das fortes chuvas que assolaram o município em Fevereiro de 2022, vistoriadas pela Defesa Civil.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 4043/2022), apresentada pelo nobre Vereador Gil Magno, que “indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para instituir o Programa Cartão Reforma Residencial no âmbito do Município de Petrópolis, voltado para imóveis afetados pela tragédia em decorrência das fortes chuvas que assolaram o município em fevereiro de 2022, vistoriadas pela Defesa Civil”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averiou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para instituir o Programa Cartão Reforma Residencial no âmbito do Município de Petrópolis, voltado para imóveis afetados pela tragédia em decorrência das fortes chuvas que assolaram o município em fevereiro de 2022, vistoriadas pela Defesa Civil.

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

“Tal programa faz-se necessário para auxiliar as vítimas da tragédia, que tiveram suas moradias afetadas pelas fortes chuvas que assolaram o município. Muitas residências foram interditadas pela Defesa Civil, por apresentarem riscos de desabamentos e mais acidentes. Entretanto, a medida em que o processo de reconstrução da cidade avança, é necessário criar condições favoráveis para que os cidadãos

Página: 1

impactados pelas interdições decorrentes da tragédia, possam adequar suas residências, tornando-as seguras, com o objetivo de retornar sua ocupação, em conformidade com as exigências do poder público”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

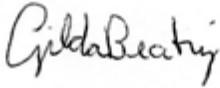
Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, este ato possibilitará que muitos que não têm para onde ir, e permanecem em suas residências mesmo com riscos de desabamentos, resgatem uma segurança de moradia através das reformas necessárias que garantam esta estabilidade.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 4043/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 4043/2022.
Sala das Comissões em 16 de Fevereiro de 2023


GILDA BEATRIZ
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal